



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br



## **TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ  
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE.**

**O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE – APAE/MARIA DA FE**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por MARIA DORACI DE OLIVEIRA, CPF nº 731.996.056-72 e RG nº MG-9.171.151, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

### **DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br



**META 1** – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.

**CLÁUSULA QUARTA** - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.	Atendimento pedagógico e clínico executado	Planejamento pedagógico cumprido.  Atendimentos realizados em habilitação e reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### **I – da ENTIDADE PARCEIRA**

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br



## II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 02.09 – 10.301.029.2.0052 – 33.50.43 – Subvenções Sociais para Entidades de Atendimento à Saúde;
- II. 02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6244-8, Agência nº 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

## **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O parecer do(s) Conselho(s) vincula(m) a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por onze meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A **ENTIDADE PARCERIA** dos documentos solicitados na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 a qual fica condicionada a continuidade do repasse além da apresentação, em 30 dias, do cadastro do Censo Escolar 2023, com exceção das CND's requeridas pela Lei 8666/93 que devem ser entregues até a transferência da primeira parcela, sendo sua ausência ou irregularidade considerada fator impeditivo para o repasse.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 05 de janeiro de 2024.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MARIA DORACI DE OLIVEIRA**  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF n°: Ana Lúcia de Souza  
Secretária de Gabinete  
CPF - 734.732.10304

NOME:  
CPF n°: Adilson dos Santos  
96253525620



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO  
ANO: 2024  
TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé

CNPJ

21.422.019/0001-04

**ENDEREÇO SEDE:**

Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 BAIRRO: Centro TELEFONE: (35) 3662-1255  
CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Maria Doraci de Oliveira

CPF nº 731.996.056-72

**CARGO:**

Presidente

**MANDATO:**

01/01/2023 a

31/12/2025

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE é uma entidade beneficente, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 003/2006. Estatuto Social com registro nº 1.083, fundada em 25/04/1981. Seu objetivo é prestar atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento para a promoção da melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e suas famílias. O pagamento do Quadro de Pessoal é o maior desafio uma vez que o tratamento das pessoas com deficiências exigem especialidades clínicas. A entidade também possui atendimento pedagógico. A entidade oferece transporte aos beneficiários realizado por meio de um automóvel vã e uma spin de propriedade da entidade. Recebem alimentação com café da manhã, almoço e lanche a tarde quando estão na entidade para aulas e atendimentos clínicos ou terapêuticos. A despesa média mensal da entidade soma cerca de R\$35.000,00.

**3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social.

**PROGRAMA/TÍTULO:**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO À ATÉ 100 BENEFICIÁRIOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 6.170/07  
Lei 9.970/1999 e Decreto nº  
3.100/99 e demais normas  
públicas aplicáveis.

**TIPO DE ATENDIMENTO**

Atendimento clínico, educacional e assistencial para crianças, adolescentes e adultos com deficiências física, intelectual ou múltiplas.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

05 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

**OBJETIVO**

Manutenção das atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA:**

A APAE apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 6.170/07, Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades privadas de interesse público. A entidade suplementa a deficiência do poder público no atendimento aos direitos das pessoas deficientes previstos na Constituição Federal e leis específicas. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; a apresentação da prestação de contas mensal para acompanhamento da execução e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Parceria.

**FASES DE EXECUÇÃO:**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário	Mês	12 meses	05/01/2024	31/12/2024

**PESSOAS BENEFICIADAS:**

*[Handwritten signature]*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

**PLANO DE TRABALHO**  
ANO: 2024  
**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024**

Serão beneficiados 119 usuários e suas famílias.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Anual/Total
Pagamento de salários e encargos	Janeiro	1	R\$32.000,00	R\$32.000,00
	Fev a Dez/24	11	R\$24.000,00	R\$264.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$296.000,00</b>

**VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (ANUAL)	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$274.000,00	92,5	Os repasses anuais ficam assim constituídos: Os valores referentes ao PTMC e PAB serão repassados conforme forem disponibilizados pela União e Estado. Os repasses municipais ocorrerão na forma do plano de trabalho. 1ª Parcela: R\$32.000,00 11 Parcelas: R\$22.000,00
Contrapartida	0	0	
Fundo Nacional de Assistência Social - <b>PTMC</b>	R\$18.000,00	6,15	
Plano de Atenção Básica (Saúde) - <b>PAB</b>	R\$4.000,00	1,35	
Custo Total da Proposta	R\$296.000,00	100%	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

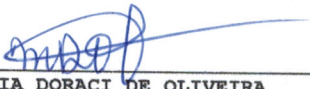
**CONCEDENTE(R\$)**

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>VALOR ATÉ</b>	R\$32.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 05 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DORACI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**APRESENTAÇÃO**

Exmo. Sr.  
**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para implantação de parceria entre APAE/Maria da Fé e o Município de Maria da Fé através do repasse de subvenções sociais.

**MARIA DORACI DE OLIVEIRA** - Presidente

731.996.056-72  
CPF nº





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

**PLANO DE TRABALHO**  
ANO: 2024  
**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024**

Serão beneficiados 119 usuários e suas famílias.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Annual/Total
Pagamento de salários e encargos	Janeiro	1	R\$32.000,00	R\$32.000,00
	Fev a Dez/24	11	R\$24.000,00	R\$264.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$296.000,00</b>

**VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (ANUAL)	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$274.000,00	92,5	Os repasses anuais ficam assim constituídos: Os valores referentes ao PTMC e PAB serão repassados conforme forem disponibilizados pela União e Estado. Os repasses municipais ocorrerão na forma do plano de trabalho. 1ª Parcela: R\$32.000,00 11 Parcelas: R\$22.000,00
Contrapartida	0	0	
Fundo Nacional de Assistência Social - PTMC	R\$18.000,00	6,15	
Plano de Atenção Básica (Saúde) - PAB	R\$4.000,00	1,35	
Custo Total da Proposta	R\$296.000,00	100%	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

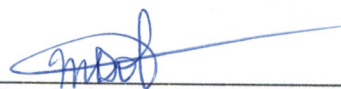
**CONCEDENTE(R\$)**

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
VALOR ATÉ	R\$32.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 05 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DORACI DE OLIVEIRA  
Presidente

**APRESENTAÇÃO**

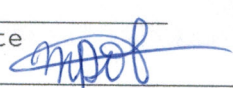
Exmo. Sr.  
ADILSON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para implantação de parceria entre APAE/Maria da Fé e o Município de Maria da Fé através do repasse de subvenções sociais.

MARIA DORACI DE OLIVEIRA - Presidente

731.996.056-72

CPF nº





**APROVAÇÃO:**

*A APAE apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento social, educacional e terapêutico ao seu público beneficiário. A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no art. 205, que faculta ao município conceder subvenções sociais a entidades declaradas como de interesse público, sendo o caso específico da entidade. A Lei Orgânica Municipal menciona as atividades complementares de saúde em seu art. 125, parágrafo único e suporte assistencial no art. 127. O aporte de recursos se dará por meio de subvenções sociais, na forma do art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.717/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.731/2024 (Lei Orçamentária Anual 2023) e Lei 1.701/2023 que trata da concessão de subvenções para o ano de 2024. A entidade apresentou documentação básica essencial para comprovação de regularidade com valores devidos ao poder público. O estatuto social comprova aplicação das exigências do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º da Lei 6.170/07. Apresentou também Plano de Trabalho que define a destinação de recursos. A entidade foi fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em dezembro/23 conforme Relatório de Monitoramento aprovado em ata do CMAS.*

*CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Colaboração se apresenta como mecanismo legal adequado, uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social. A entidade apresentou a prestação de contas do exercício de 2022 em regularidade. A entidade deverá apresentar documentação complementar em atendimento à Lei Federal nº 9.790/99.*

05/01/2024



**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ANA LUCIA DE SOUZA**  
Gestor SMAS



**DENISE BERTI GOULART**  
Secretária de Saúde



**JOSÉ CLÊNIO RIBEIRO MENDES**  
Assessor Jurídico

**EDUARDO EVARISTO FERREIRA**  
Contador





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE**  
**CNPJ: 21.422.019/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:54 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **EF93.CCF2.71B0.542A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
31/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
30/04/2024

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE

CNPJ/CPF: 21.422.019/0001-04

LOGRADOURO: RUA ua Joaquim Cassimiro de Almeida

NÚMERO: 170

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 37517000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MARIA DA FE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000731107935





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**  
SERVIÇO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº. 0007547**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C. <b>555</b>	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS M DA FE</b>	CPF/CNPJ <b>21.422.019/0001-04</b>
-----------------------------	--	---------------------------------------

**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO <b>RUA JOAQUIM CASSIMIRO DE ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>170</b>	Nº DO CEP <b>37517000</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>MARIA DA FE</b>	UF <b>MG</b>	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS M DA FE</b>	Nº. DOCUMENTO <b>21.422.019/0001-04</b>
FINALIDADE DA CERTIDÃO <b>PARA FINS DIVERSOS.</b>	

OBSERVAÇÕES
-------------

**Data de Emissão: 31/01/2024**

**Data de Validade: 29/07/2024**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos de acordo com a Lei Municipal nº 947, de 27 de Dezembro de 1994, que institui o Código Tributário deste Município, que revendo os arquivos de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima identificado, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do Fisco Municipal cobrar e inscrever qualquer debito anterior, posteriormente apurado.

Por ser verdade, firma a presente **CERTIDÃO**.

**Maria da Fé, 31 de JANEIRO de 2024**

  
Evanildo Evaristo Ferreira  
Chefe do Serviço da Fazenda



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.422.019/0001-04  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE  
**Endereço:** RUA PROJETADA A 170 / CENTRO / MARIA DA FE / MG / 37517-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

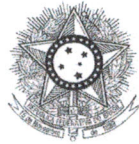
**Validade:** 16/01/2024 a 14/02/2024

**Certificação Número:** 2024011606402030930458

Informação obtida em 31/01/2024 15:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.422.019/0001-04  
Certidão n°: 7265683/2024  
Expedição: 31/01/2024, às 15:33:33  
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.422.019/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.